



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DE ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para possibilitar o pagamento em cota única, até o dia trinta de setembro do ano de dois mil e vinte, sem cobrança de juros e multa, das taxas de Licença para Localização e Funcionamento e de Fiscalização e Funcionamento - Alvará/2020, no âmbito do Município de São Caetano do Sul.

Parágrafo única – As parcelas vencidas e as vincendas até o mês de agosto do ano de dois mil e vinte, poderão ser quitadas até o dia trinta de setembro do ano de dois mil e vinte, sem cobrança de juros e multa.

Art. 2 – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência do enfrentamento ao COVID-19, determinar:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

I - a suspensão, por 90 (noventa) dias, da inscrição em dívida ativa de débitos municipais;

II - a suspensão, por 90 (noventa) dias, das ações para encaminhamento dos protestos de dívidas de origem tributária e não tributária;

III - a suspensão, por 90 (noventa) dias, do ajuizamento de ações de origem tributária e não tributária;

IV - a suspensão, por 90 (noventa) dias, dos prazos fixados para protocolos de Recursos Administrativos, em primeira e segunda instâncias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O principal objetivo do projeto de Lei ora apresentado é autorizar o Executivo Municipal a possibilitar o pagamento em cota única, até 30/09/2020, sem cobrança de juros e multa, das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e de Fiscalização e Funcionamento – Alvará/2020, além de suspender por 90 (noventa) dias o prazo para inscrição em dívida ativa de débitos municipais; os prazos para as ações para encaminhamento dos protestos de dívidas e ajuizamento de ações de origem tributária e não tributária; assim como os prazos fixados para protocolos de Recursos



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Administrativos de primeira e segunda instância.

O Poder Legislativo deve se fazer presente e atuante agindo de forma eficiente no combate ao COVID-19, por meio de ações e políticas públicas diversas.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

Plenário dos Autonomistas, 01 de junho de 2020.

JANDER CAVALCANTI DE LIRA
(PROFESSOR JANDER LIRA)
VEREADOR